

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 2009, (PL nº 1.749, de 2007, na origem), do Deputado Juvenil Alves, que *denomina Dr. Carlos Geraldo Valadares a ponte localizada na BR-352, sobre o rio São Francisco, na divisa dos Municípios de Martinho Campos e Abaeté, no Estado de Minas Gerais.*

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em análise tem por escopo dar o nome de “Dr. Carlos Geraldo Valadares” à ponte localizada na rodovia BR-352, na divisa dos municípios mineiros de Martinho Campos e Abaeté.

O autor justifica a iniciativa com a trajetória de vida do homenageado, que foi professor e diretor do Colégio Comercial de Abaeté, Presidente do Abaeté Atlético Clube, membro do Lions Clube de Abaeté, Presidente da Associação dos Municípios do Alto São Francisco, Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, além de vereador e presidente da Câmara Municipal de Abaeté, vice-prefeito e prefeito da cidade, tendo falecido em 27 de agosto de 1998, aos cinquenta e oito anos.

Destaca ainda o autor do projeto que, como prefeito, Carlos Geraldo Vasconcelos realizou importantes obras, a exemplo da construção

do terminal rodoviário, da escola municipal, do aeroporto e do posto de atendimento médico, além de ter ampliado a escola estadual. Na área social, implantou o programa “Saúde da Família”. Fora da política, sua atuação foi particularmente destacada na área da educação, como professor e diretor do Colégio Comercial de Abaeté.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa a homenagem proposta a Carlos Geraldo Valadares, notável homem público, que honrou a cidade de Abaeté e o Estado de Minas Gerais.

**III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PLC nº 240, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator